

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - IAU/USP

CONTRATANTE UASG nº 102174 - IAU/USP

Processo SEI nº 154.00003463/2025-54

OBJETO

REFORMA (OBRA) DE EDIFÍCIOS NOMADS E HABIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 188.036,69

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08h30

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: maior desconto

Link: <https://www.iau.usp.br/licitacoes>

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**Processo SEI nº 154.00003463/2025-54**

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **Instituto de Arquitetura e Urbanismo**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **reforma dos prédios Nomads e Habis** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **GRUPO/LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Executivo e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa nº 03/2018](#), mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Será permitida a participação de:
- 2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o subitem **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.11. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Desconto unitário e total** do item.
 - 4.1.2. Marca.
 - 4.1.3. Fabricante, quando aplicável.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (*um por cento*).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 5.21.2.2. empresas brasileiras.
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
- 5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **6.12.** do edital.
- 5.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF.
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **7.1.4**, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1** e **4.6** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis.
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima e conforme estabelecido [Instrução Normativa nº 73/2022](#) c/c o artigo 1º, inciso IV do [Decreto Estadual nº 67.608/2023](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.6. Em qualquer caso, a inexecutabilidade só será declarada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 6.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
- 6.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.7. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **via e-mail (iau.compras@sc.usp.br)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **mediante solicitação formal via e-mail: iau.compras@sc.usp.br**.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
- 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º](#)).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do endereço eletrônico iau.compras@sc.usp.br*.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.iau.usp.br/licitacoes>.
- 11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I – Orientações sobre a retenção de imposto de renda;
- 11.12.2. ANEXO II - Termo de ciência e notificação;
- 11.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- 11.12.4. ANEXO IV – Termo de Referência e Projeto Executivo;
- 11.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

São Carlos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes
Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

ANEXOS

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**ANEXO I – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:**CONTRATADO:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****OBJETO:**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

PROPOSTA COMERCIAL

CIDADE, DIA DE MÊS DE ANO

Ao

Instituto de Arquitetura e Urbanismo – USP São Carlos

Av. Trabalhador Sãocarlense, 400 – Centro – São Carlos – SP

Razão social: XXXX

Endereço: XXXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

CNPJ: XXXXX

ORÇAMENTO

Objeto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Inserir	Inserir	000	R\$ XXX	R\$ XXX
Inserir	Inserir	000	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL				R\$ XXX

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP**Descrição do material/serviço****INSERIR (inclusive marca e modelo)****Prazo de Entrega:** Conforme Projeto Executivo**Prazo de pagamento:** Conforme Projeto Executivo**Validade da Proposta:** 60 dias**Garantia:** Conforme Termo de Referência**Dados Bancários****INSERIR DADOS****Considerar:**

- ISENÇÃO de ICMS conforme Artigo 55 do Decreto Nº 48.034/2003.
- Ciente da Retenção de IR prevista na IN RFB 2145/2023

Estamos de acordo com os termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como a resolução 8548/23 e a portaria 8249/23.

Atenciosamente,

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

Identificação do responsável

CPF do responsável

ASSINAR COM ASSINATURA ELETRÔNICA (ASSINADOR GOV.BR)

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – IAU/USP

ANEXO **IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
– CONCORRÊNCIA****INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

Processo SEI nº 154.00003463/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **REFORMA (OBRA) DOS EDIFÍCIOS “NOMADS” E “HABIS”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Executivo.
- 1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no processo da contratação em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000038/2025;
 - II. Data de publicação no PNCP: 21/06/2024;
 - III. Id do item no PCA: 292;
 - IV. Classe/Grupo: 545;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 102174-96/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no processo da contratação em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os prestadores de serviço devem, preferencialmente, ter origem local e prestar os serviços no Instituto de Arquitetura e Urbanismo, para evitar emissão de poluentes atmosféricos com o transporte;
 - 4.1.2. Os equipamentos e materiais utilizados na execução do serviço devem ser compostos, preferencialmente, por materiais de origem sustentável e com possibilidade de reciclagem;
 - 4.1.3. Os prestadores de serviços devem, preferencialmente, destinar os resíduos da prestação de serviços para destinos sustentáveis e, se possível, para a reciclagem;

- 4.1.4. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem, preferencialmente, atender aos requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), qualificados como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.5. O fornecedor e os eventuais fabricantes dos materiais utilizados na prestação do serviço devem, preferencialmente, promover a compensação dos gases de efeito estufa emitidos na cadeia de produção (“pegada de carbono”).

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
 1. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 2. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou

instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
 5. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **16:00** horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: **1 dia da assinatura do contrato;**
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **conforme Projeto Executivo.**
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **conforme Projeto Executivo.**
 - 5.1.4. Prazo para entrega do objeto: **60 dias após assinatura do contrato.**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos, Telefone: (16)3373-8771, Avenida Trabalhador São-carlense, nº 400 – Parque Arnold Schmidt – CEP: 13566-590 – São Carlos/SP**
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **08h00 às 17h00.**

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. **O licitante vencedor assinará o contrato conforme modelo anexo;**
 - 5.4.2. **O contrato deverá apresentar a documentação trabalhista de todos os funcionários que trabalharão na obra antes do início dos serviços;**
 - 5.4.3. **Após conferência da documentação e estando regular, será liberado o espaço para instalação do canteiro da obra;**
 - 5.4.4. **São partes integrantes deste TR: Memorial Descritivo, Planilha de Quantidade e Custos e Plantas.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as características constantes no Anexo e nas partes integrantes deste TR, sobretudo as especificações relacionadas à técnica e à execução.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- V.7. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, **conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- V.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**,

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados, devendo ser observadas as demais disposições contidas neste deste TR), no caso do **CONTRATADO** que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.18.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.18.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição

no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso

6.18.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo **CONTRATADO**;

6.18.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do **CONTRATADO** que prestarão os serviços; e

6.18.1.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).

6.18.2. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo fixado, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.18.2.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.18.2.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;

6.18.2.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.18.2.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.18.2.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.18.3. O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.18.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do **CONTRATADO** sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.18.3.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados

6.18.3.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.18.3.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.18.3.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.19. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao **CONTRATADO**, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021 e [Resolução USP nº 8548/2023](#)).

6.20. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo **CONTRATADO**, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços, conforme esta seção, deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao **CONTRATANTE**, com a apresentação pelo **CONTRATADO** de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.21. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento,

à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada
 - 7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.2.2. O **CONTRATADO** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço

e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 7.14. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) "habite-se" emitido pelo Município; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.17. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 7.19.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).
- 7.20. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.20.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.20.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 7.21. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.22. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.23. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.24. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.26.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação (Concorrência), **na forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Critério de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.19. Ato de autorização para o exercício da atividade de **engenheiro ou arquiteto (especificar a atividade contratada sujeita à autorização)**, expedido por

Conselho Regional de Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos termos do art. 3º. da (Lei/Decreto) nº **5194/1966**.

- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.32. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional **Conselho Regional de Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, em plena validade;
- 8.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.33.1.1. **Execução de revestimento externo em madeira (tábua de pinus) – com área mínima de 60m²;**
- 8.33.1.2. **Execução de parede ou divisórias internas em sistema “wood-frame” (estrutura de madeira) – com área mínima de 2 m²;**
- 8.33.1.3. **Instalação de divisórias com revestimento em placas cimentícias – com área mínima de 12,8m²;**

- 8.33.1.4. **Execução de estrutura de telhado em madeira – com área mínima de 10,15;**
- 8.33.1.5. **Instalação de chapas de polycarbonato como vedação externa – com área mínima de 49m².**
- 8.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.33.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.33.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para fins de contratação, nos termos d art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.33.6. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 8.33.7. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, conforme artigo 67, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração formal da sua disponibilidade incluindo no mínimo:
- 8.33.7.1. Nome completo;
 - 8.33.7.2. Registro no respectivo Conselho Profissional;
 - 8.33.7.3. Tipo de vínculo (trabalhista, prestação de serviços, etc).

- 8.33.8. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens acima deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior só será admitida desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Outras comprovações

- 8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
 - b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
 - c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - 8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
 - 8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
 - 8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa

circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.36. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.36.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

8.36.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

8.45 Tratando-se de **CONSÓRCIO**, caso admitida a sua participação:

8.45.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição.
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os

demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.45.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.45.2.1 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.45.2.2 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.46 Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.46.1 Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.46.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 188.036,69** O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa

SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **102174;**
- II. Fonte de Recursos: **Tesouro Estadual;**
- III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304;**
- IV. Elemento de Despesa: **3.390.39;**
- V. Plano Interno: **CODAGE.**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Carlos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Carlos Eduardo Malachias
Assistente Técnico de Direção

ANEXO I
PROJETO EXECUTIVO



INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA O INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU - USP

Abril – 2025



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETO	4
3.	OBJETIVO	4
4.	OBJETIVO ESPECÍFICO	5
5.	LOCALIZAÇÃO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	6
7.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6
7.2.	NOMADS	6
7.2.1.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6
7.2.2.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6
7.2.3.	PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	6
7.2.4.	ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	6
7.2.5.	COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	6
7.2.6.	MOBILIÁRIO	6
7.3.	HABIS.....	6
7.3.1.	DEMOLIÇÃO/RETIRADA	6
7.3.2.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6
7.3.3.	PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	6
7.3.4.	ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	6
7.3.5.	COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO.....	6
7.3.6.	MOBILIÁRIO	6
8.	QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	6
9.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
9.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	7
9.2.	NOMADS	7
9.2.1.	DEMOLIÇÃO / RETIRADA	7
9.2.2.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	7
9.2.3.	INSTALAÇÕES ELETRICAS	7



9.2.4. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS.....	9
9.2.5. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	9
9.2.6. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	10
9.2.7. MOBILIÁRIO	10
9.3. HABIS.....	10
9.3.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA	10
9.3.2. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRA/LOUÇAS	11
9.3.3. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)	12
9.3.4. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO	12
9.3.5. MOBILIÁRIO	13
10. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13
11. PRAZO	13
12. CRONOGRAMA DE OBRA	13
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
14. ANOTAÇÕES/ REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	16
15. DIÁRIO DE OBRA	16
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	17
17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA	17
18. GARANTIA	18
19. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
20. PAGAMENTO.....	19
21. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	20
21.1. CÁLCULO DE BDI.....	20
22. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS	21
23. INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	22



1. INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se à orientação para a execução da readequação dos grupos de pesquisa vinculados à Universidade de São Paulo (USP), sendo estes o Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e o Habitação e Sustentabilidade (HABIS) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU USP), sendo os seguintes serviços previstos: Administração local. Demolição/Retirada/Remoção. Instalações hidráulicas. Instalações elétricas. Piso/Revestimentos/Soleiras/Louças. Esquadrias (portas, janelas e divisórias). Cobertura/Forro/Vedação. Mobiliário. Itens de segurança.

O IAU USP tem como caráter a melhoria contínua dos serviços ofertados aos seus usuários, objetivando a continuidade dos processos de pesquisa.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de readequação do Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e do Habitação e Sustentabilidade (HABIS), incluindo fornecimento de material e mão de obra.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação é o valor apresentado na planilha orçamentária em anexo sendo este o preço máximo admitido como proposta nesta licitação.

3. OBJETIVO

O termo de referência é, parte integrante de um grupo de projetos e anexos, o qual tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente a necessidade da execução do serviço, assim como suas particularidades. Constam no presente termo de referência: a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas



respectivas sequências executivas e especificações. Constan também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

Este termo destina-se as especificações técnicas presentes, orientar e apresentar dados técnicos para a contratação de empresa especializada em construção civil e especialidades técnicas para o Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e o Habitação e Sustentabilidade (HABIS) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU USP), conforme especificações e projeto arquitetônico anexo.

5. LOCALIZAÇÃO

Núcleo de Estudos de Habitares Interativos (NOMADS) e Habitação e Sustentabilidade (HABIS) localizados na IAU USP na Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro – São Carlos-SP.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas participantes da pesquisa de preços, deverão apresentar os documentos abaixo exigidos para sua efetiva participação:

- Carta Proposta de Preços
- Planilha Orçamentária
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA

A proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA deverá incluir todas as despesas necessárias para se obter com eficiência o objetivo, referente aos custos de mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem e ferramental.

Os preços da presente proposta são em regime de empreitada global, devendo



constar os preços unitários, conforme Planilha Orçamentária, respeitando-se o valor máximo admitido conforme o item 2 deste Termo de Referência.

Deverá a proponente efetuar vistoria técnica para dirimir dúvidas que por ventura venham a ser encontradas, visitando o local dos serviços, ficando entendido que aceita todas as condições deste processo, não lhes cabendo no futuro o direito a reivindicações ou alegações quanto à realização dos serviços especificados.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os itens listados a seguir fazem parte do escopo e estão detalhados na planilha de orçamentação em anexo a este documento.

7.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

7.2. NOMADS

7.2.1. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

7.2.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

7.2.3. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

7.2.4. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

7.2.5. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

7.2.6. MOBILIÁRIO

7.3. HABIS

7.3.1. DEMOLIÇÃO/RETIRADA

7.3.2. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

7.3.3. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

7.3.4. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

7.3.5. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

7.3.6. MOBILIÁRIO

8. QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As quantificações dos serviços estão descritas na planilha orçamentaria.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



9.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração de uma obra é uma etapa essencial na construção civil. Geralmente, essa função é exercida por um engenheiro ou arquiteto, que não só desenvolve o projeto como também supervisiona a execução, assegurando que o resultado final esteja conforme o planejado inicialmente. A administração da obra deve considerar todos os itens que a envolvam, como mobilizações e desmobilizações de equipes e equipamentos, possíveis hospedagens e ferramentas.

9.2. NOMADS

9.2.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA

Nas fachadas Norte, Oeste e Leste deverão ser retirados os seguintes itens: tubo de queda, chapas onduladas de fibra de vidro e ripas conforme indicações de projeto.

Na área interna deverão ser retirados os seguintes itens: canaletas de elétrica não utilizadas ou danificadas e degrau da escada conforme indicações de projeto. Deverá ser executada a raspagem do assoalho de madeira.

Os materiais resultantes das remoções e da limpeza da área devem ser transportados pela empresa contratada e descartados de maneira ambientalmente adequada.

9.2.2. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

Na fachada leste do edifício, deverá ser realizada a substituição do tubo de queda, seguida pela aplicação de pintura látex na cor preta. No interior, deverão ser efetuadas as interligações hidráulicas necessárias para atender a copa e o banheiro.

9.2.3. INSTALAÇÕES ELETRICAS



Na fachada leste do edifício deverá ser instalado um ponto de iluminação na porta de entrada com sensor de luminosidade.

Na área interna, deverá ser instalada na copa um interruptor em circuito independente do atual. As canaletas plásticas das instalações elétricas dos três pavimentos do edifício deverão ser inspecionadas e trocadas quando necessário, e aquelas sem utilização deverão ser removidas. As fiações fora das canaletas ou conduítes devem ser substituídas por cabos PP de espessura adequada ao uso. Na circulação deverá ser instalada uma iluminação da passarela através da colocação de dois spots com lâmpadas de LED e um interruptor. Os conduítes e canaletas das salas indicadas em projeto deverão ser trocados.

Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e acabamento de alta qualidade, garantindo que todos os condutores, condutos e equipamentos estejam organizados, posicionados e firmemente fixados às estruturas de suporte, formando um conjunto mecânico e eletricamente seguro e esteticamente satisfatório.

Somente serão utilizados materiais rigorosamente adequados para o uso previsto e em conformidade com as normas da ABNT, em especial a NBR 5410, além das demais normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas.

Em áreas expostas, deverão ser aplicados métodos e materiais de instalação apropriados, especificamente destinados a instalações aparentes. Todos os sistemas deverão seguir as diretrizes e especificações contidas neste Caderno, bem como as normas e padrões da concessionária CPFL, de modo a garantir a segurança das instalações e dos usuários.

O padrão geral de qualidade da obra deve ser mantido, observando-se, além das disposições aqui descritas, as recomendações das normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR 5410.

9.2.4. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRAS/LOUÇAS

No depósito atual, deverá ser instalado um lavatório com bancada de madeira, cuba de sobrepor, torneira e prateleiras sob a bancada. A pintura das divisórias, forros, decks, paredes e demais estruturas de madeira deverá ser realizada de acordo com as cores e locais especificados em projeto. Toda a superfície pintada deverá apresentar, quando concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

Nos pontos onde ocorrer a raspagem do assoalho de madeira, deverão ser aplicadas três demãos de resina (Bona ou similar).

Nos três pavimentos do edifício, deverão ser aplicadas placas cimentícias externas. As paredes de taipa indicadas no projeto deverão ser inspecionadas, com recuperação das áreas afetadas por patologias.

Na fachada oeste, uma chapa metálica inclinada deverá ser fixada no piso externo para adaptação à acessibilidade. Na fachada norte, as peças danificadas do brise-soleil deverão ser substituídas. Nas fachadas leste e oeste, deverão ser substituídas as ripas removidas, mantendo-se todas as demais. A parte danificada do montante vertical que sustenta as peças horizontais deverá ser substituída conforme a marcação indicada em projeto.

As peças de vedação em madeira nas três fachadas e nos três pavimentos deverão ser revisadas, e substituições ou reparos realizados conforme necessário. As chapas onduladas de fibra de vidro deverão ser trocadas por placas de policarbonato alveolar cristal, com acabamento nas bordas dos alvéolos nos locais designados pelo projeto.

9.2.5. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

Na área interna, entre a copa e o sanitário, deverá ser instalada uma divisória dupla de placa cimentícia, com dimensões de 1200 x 2400 milímetros e espessura de 10 milímetros.



Na fachada oeste, deverá ocorrer após a instalação da chapa metálica no piso externo o reposicionamento da lingueta interna do cadeado, conforme detalhado no projeto.

9.2.6. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO

Na cobertura do edifício, em ambos os blocos, deverão ser realizados reparos ao longo de toda a extensão do beiral externo, composto por lambris de pinus, bem como nas peças de borda dos telhados. As chapas onduladas de fibra de vidro indicadas em projeto, deverão ser substituídas por placas de policarbonato alveolar hot climate.

Na área interna, será realizado o fechamento do vão do telhado com sarrafo, conforme especificações do projeto. Na sala 5, localizada na área interna do edifício, deverá ser realizada a revisão do isolamento em poliestireno expandido.

9.2.7. MOBILIÁRIO

Como parte da reforma geral, será realizada a substituição dos tampos das mesas e a aquisição de pintura incolor para sua impermeabilização. A produção e fixação dos tampos serão executadas pela equipe de pesquisadores do NOMADS, com apoio do Laboratório de Modelo.

Na face sul da sala 3, no primeiro pavimento, deverão ser instaladas prateleiras com suporte metálico vertical nas duas laterais da janela.

Na sala 5 do segundo pavimento, deverá ser realizada a manutenção das prateleiras e dos armários que permanecem no local.

9.3. HABIS

9.3.1. DEMOLIÇÃO / RETIRADA

Em ambos os pavimentos do edifício deverá ser executada a raspagem do assoalho de madeira.

Na fachada leste deverá ser retirada a atual soleira de madeira do assoalho do portão basculante e na fachada sul deverá ser feita a remoção da fechadura quebrada.

Nos locais indicados em projeto os revestimentos de chapa ondulada de fibra de vidro, madeira tábua e mata junta e painéis de taipa deverão ser removidos. As telhas e a estrutura de madeira da cobertura central do edifício deverão ser retiradas.

Os materiais resultantes das remoções e da limpeza da área devem ser transportados pela empresa contratada e descartados de maneira ambientalmente adequada.

9.3.2. PISO/REVESTIMENTOS/SOLEIRA/LOUÇAS

Todas as paredes internas especificadas no projeto devem ser pintadas integralmente com tinta látex branca (Suvinil ou similar). Nos pontos em que houver raspagem do assoalho de madeira, será necessário aplicar três demãos de resina (Bona ou similar).

No pavimento térreo, a soleira de madeira existente no portão basculante da face leste deverá ser substituída por uma soleira de 32 centímetros de largura, com inclinação conforme norma de acessibilidade ($i = 12,5\%$).

Nas fachadas norte e sul, o revestimento externo de chapa ondulada de fibra de vidro em ambos os pavimentos deverá ser trocado por chapas de polycarbonato translúcido alveolar, com acabamento nas bordas superior e inferior. Além disso, os revestimentos externos em madeira, tábuas e mata junta, deverão ser substituídos por tábuas de pinus aparelhadas e secas, com tratamento micro CAC e seção 2,5cm por 10 a 12cm.

Na fachada leste, o revestimento externo de chapa ondulada de fibra de

vidro também deverá substituído por chapa de policarbonato translúcido alveolar com acabamento nas bordas superior e inferior.

Nas demais áreas indicadas no projeto, os revestimentos externos em madeira, tábuas e mata junta, deverão ser trocados por tábuas de pinus aparelhadas e secas, com tratamento micro CAC e seção 2,5cm por 10 a 12cm. Os painéis de taipa da fachada deverão ser substituídos por quadros de madeira fixados fornecidos pela contratada, blocos de terra palha fornecidos pela USP e assentados e revestimento em terra impermeabilizado. Alguns painéis também deverão ser substituídos por telhas de policarbonato translúcido.

Nas fachadas deverão ser executadas três demãos de pintura em tábuas de madeira com Stain Osmocolor na cor Ipê. No brise em madeira e nos elementos de madeira da cobertura também deverão ser executadas as três demãos de pintura com Stain Osmocolor na cor Ipê.

Na reforma da copa, deverá ser fornecida e instalada a cuba e a pia da cozinha. Na reforma do banheiro, serão instalados o vaso sanitário e cuba do lavatório em bancada.

9.3.3. ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E DIVISÓRIAS)

Na sala 4 do primeiro pavimento deverá ser realizada a troca do vidro superior da janela. Esse vidro deve possuir as medidas de 0,90m de comprimento por 0,52m de altura.

Após a reforma do banheiro, deverá ser fornecida e instalada porta de correr em parede e divisória de Wood Frame para banheiro.

Na fachada sul, deverá ser efetuada a substituição e fixação da fechadura da porta.

9.3.4. COBERTURA/FORRO/VEDAÇÃO



A reforma da cobertura central do edifício deverá seguir o projeto da nova cobertura, incluindo a substituição da estrutura existente, com ajustes na inclinação e no beiral.

9.3.5. MOBILIÁRIO

Deverá ser efetuada a troca dos tampos das 2 mesas de trabalho da sala 3 do primeiro pavimento por novos tampos com medidas de: 220 x 70 centímetros e 216 x 67 centímetros.

Na nova copa, deverão ser fornecidos e instalados armários e prateleiras, além da disponibilização de uma geladeira e um micro-ondas para o ambiente. No banheiro deverá ser fornecido e instalado um gabinete para o lavatório.

10. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados estão sujeitos à inspeção e aceitação por parte da FISCALIZAÇÃO.

11. PRAZO

O prazo máximo para a entrega do objeto, fornecimento mais a instalação, será conforme descrito no **cronograma apresentado em anexo**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida.

12. CRONOGRAMA DE OBRA

O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratante é referencial, tendo como limite o prazo total apresentado.

O modelo apresentado no edital de licitação deve ser adotado pela contratada, incluindo o valor com o BDI

O cronograma de execução dos serviços considera dias ociosos devido à



chuva, com base na média histórica da região ou do município, conforme dados fornecidos pelo CPTEC/INPE e pela EMBRAPA. Os períodos de trabalho previstos abrangem um mínimo de 44 horas semanais.

Caso a contratada identifique que não conseguirá cumprir os prazos estipulados no cronograma, deverá solicitar à fiscalização a autorização para trabalho em finais de semana ou horários noturnos, sem qualquer custo adicional para a contratante. Para se adequar ao cronograma, a contratada deverá, inclusive, ampliar o número de equipes nas atividades críticas, quando necessário.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um plano de gestão da obra, assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável. Esse plano deve incluir as datas de aquisição e entrega de materiais e equipamentos ao canteiro de obras, além da execução de subitens dos principais serviços, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência.
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro.
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial.
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços.
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho,



especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

Analisar criteriosamente todas as plantas de arquitetura disponibilizadas, e realizar as instalações segundo estas plantas.

Arcar com todas as despesas de: transporte, hospedagem, encargos sociais, ferramental, equipamentos, EPIs e EPCs.

Fornecer material e executar o serviço de acordo mensurado de acordo com levantamento in loco a ser desenvolvido.

Disponibilizar equipe de profissionais técnicos habilitados, capacitados, orientados e treinados sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta.

Manter durante a execução dos serviços, equipe devidamente uniformizada e em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás, inclusive com os devidos equipamentos de proteção individual.

Sinalizar ou isolar convenientemente o local ou área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do IAU USP ou a terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

Prever todas as despesas com transportes horizontais e verticais ou quaisquer outros que sejam necessárias para a execução dos serviços.

Efetuar os serviços de acordo com os elementos contidos neste termo e condições constantes da Proposta Vencedora.

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

Atender prontamente todas as solicitações contidas neste Termo de Referência.

Arcar com os custos de todo o material necessário à produção e instalação



do objeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta.

O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao IAU USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

14. ANOTAÇÕES/ REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento e pagamento da ART/RRT de sua responsabilidade, concernente a: área de reforma e “as built” relacionados aos serviços contratados. Caberá a CONTRATADA a observância do prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato, para apresentação da ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra. A critério da CONTRATADA, as ART referentes aos serviços de instalações deverão ser apresentadas em até 10 dias antes do início dos respectivos serviços.

15. DIÁRIO DE OBRA

Este documento deverá registrar as ocorrências diárias da obra. A CONTRATADA deverá confeccioná-lo obrigatoriamente, sem ônus para o IAU USP, em 02 (duas) vias, sendo as duas últimas destacáveis. O diário não poderá sair do local dos serviços durante o período de execução. O diário de obra deverá ser preenchido e assinado somente pelo profissional responsável técnico preposto e pela fiscalização. A ausência do livro no canteiro de obras é considerada como descumprimento de obrigações contratuais motivo para ocorrência de penalidades. Este item não possui medição específica em planilha, visto que, faz parte dos serviços administrativos da obra previstos e remunerados pelo BDI.



Distribuição de vias: 1ª via: retirada pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, devendo acompanhar a medição. 2ª via: via do CONTRATADO.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado Cantratada.

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança.

A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los



dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA na obra.

18. GARANTIA

O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de execução, incluindo eventuais avarias bem como desprendimento da pintura, bolhas e etc, mesmo após aceite da contratante. O prazo de garantia deve contar a partir do recebimento final do serviço.

19. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão



rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação de todas as licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

20. PAGAMENTO



O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa vencedora. Será efetivado em parcela única, conforme ordem de compra emitida.

Para fins de emissão de nota todos os documentos fiscais de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO devem ser emitidos e enviados ao IAU USP **impreterivelmente até o dia 20** (vinte) do mês, após essa data as notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente. Documentos fiscais emitidos fora do prazo ora informado não serão recebidos.

Serão exigidos os seguintes documentos para pagamento:

- - Laudo da medição autorizado pela Fiscalização.
- - Relatório fotográfico.
- - Planilha de medição.
- - Nota Fiscal.
- - Guia de recolhimento do ISSQN, ou, destaque deste na Nota para retenção.
- - Guia de recolhimento do GFIP, correspondente a mão de obra envolvida na execução contratual.
- - Guia da GPS que corresponde a GFIP dos funcionários vinculada a matrícula CEI.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. CÁLCULO DE BDI

O BDI deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preço. Deve ser aberto, ou seja, informando todos os índices adotado em sua composição, conforme preconizado em legislação, atendendo, em especial:

- Decreto 7.983/2013 (Decreto do Executivo) 08/04/2013 2
- Lei 12.844, de 19 de julho de 2013.
- Acórdão TCU 2622/2013 - Plenário.
- Lei Federal 13.161/2015 - CPRB.

Todos os materiais deverão estar de acordo com a Associação Brasileira



de Normas Técnicas – ABNT, exigências das concessionárias locais dos serviços públicos, especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais, quanto à forma correta de aplicação e legislação vigentes, em nível Municipal, Estadual e Federal.

Executar os serviços no Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU USP), localizado na Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro, São Carlos - SP.

A proposta orçamentária apresentada pela Contratada deverá incluir todas as despesas necessárias para se obter com eficiência o objetivo, referente aos custos de mobilização, desmobilização, encargos, taxas, hospedagem e ferramental.

22. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo rigorosamente aos desenhos dos projetos, detalhes e especificações, todos devidamente rubricados pelos responsáveis, bem como indicações, recomendações e/ou exigências constantes:

- Destas especificações técnicas.
- Das normas técnicas da ABNT.
- Das instruções técnicas ou catálogos dos fabricantes.
- Das normas do estado de São Paulo e das concessionárias locais.
- Das leis, normas e posturas municipais.
- Do caderno de encargos. e

No que concerne à legislação e toda a normatização complementar supracitadas, serão consideradas para os fins deste projeto suas versões/edições mais atualizadas.

NBR-14039 Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0KV a 36,2KV –
ABNT.



NBR- 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão – ABNT.



- NBR-5413 Iluminância de Interiores – ABNT.
- NBR-10898 Sistema de Iluminação de Emergência – ABNT.
- Norma de Distribuição Unifica - NDU-002.
- Fornecimento de Energia em Tensão Primária – Energisa.
- Norma de Distribuição Unificada - NDU-001.

Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Energisa.

_ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação.

_ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.

_ ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento.

NR 23 – Proteção Contra

Incêndios. NR 26 –

Sinalização de

Segurança.

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local.

Prioritariamente deverão ser consideradas as diretrizes e Normas Técnicas da ABNT, na falta de informações destas deverão ser consultadas normas internacionais (ANSI, IEC, etc.)

23. INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - Trata-se de uma obra comum, conforme artigo 6º, incisos XII e XXI da Lei 14.133/2021.

2 - Para efeito de qualificação técnica, consideram-se itens de maior relevância, nos termos do artigo 67, caput e seus parágrafos, da mesma lei, conforme segue:

- Execução de revestimento externo em madeira (tábua de pinus);

Av. Trab. São Carlense, 400 - Centro, São Carlos - SP, 13566-590
Fone.: (16) 3373 - 9294



- Execução de divisórias internas em sistema Wood-Frame (estrutura de madeira);
- Instalação de divisórias com revestimento em placas cimentícias;
- Execução de estrutura de telhado em madeira;
- Instalação de chapas de policarbonato como vedação externa.

3 - Não há justificativa técnica para vedação à subcontratação total ou parcial da obra.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I

abril-25

R05

Obra: Manutenção e Conservação das Unidades NOMADS e HABIS
Local: Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (USP)
Cidade: São Carlos/SP
Área construída NOMADS: 82,17m²
Área construída HABIS: 55,54m²

Custo total: R\$ 188.036,69
Prazo previsto: 2 meses
BDI: 24,51%
Custo NOMADS: R\$ 49.590,72
Custo HABIS: R\$ 121.351,73

Encargos Sociais: Não onerado
115,54% HORISTA
71,46% MENSALISTA

Custo NOMADS/M2: R\$ 603,54
Custo HABIS/M2: R\$ 2.184,86

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM B	CUSTO UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
	01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1,00			R\$ 12.904,45	R\$ 17.094,24	9,09%
	01.01	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 12.904,45	R\$ 17.094,24	9,09%
	01.01.01	CUSTOS DE PESSOAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESPESAS DIVERSAS COM A OBRA					R\$ 12.904,45	R\$ 17.094,24	9,09%
	01.01.01.001	Custos com administração local, canteiro, hospedagem, equipe, locações, mobilizações					R\$ 12.904,45	R\$ 17.094,24	9,09%
PERCENTUAL APROXIMADO	01.01.01.001	Administração local	MÊS	2,00	R\$ 6.452,22	R\$ 8.547,12	R\$ 12.904,45	R\$ 17.094,24	9,09%
	02	NOMADS		1,00			R\$ 37.436,03	R\$ 49.590,72	26,37%
	02.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL					R\$ 3.279,29	R\$ 4.344,00	2,31%
	02.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO					R\$ 2.197,18	R\$ 2.910,56	1,55%
	02.01.01.001	Fachadas Norte, Oeste e Leste					R\$ 2.197,18	R\$ 2.910,56	1,55%
0201003020 - AGESUL 06/20	02.01.01.001	Retirada de tubo de queda de água pluvial	M	7,30	R\$ 7,26	R\$ 9,62	R\$ 53,00	R\$ 70,21	0,04%
22226 - SPO 10/2024 - ADAP	02.01.01.001	Retirada de chapas onduladas de fibra de vidro	M2	47,87	R\$ 39,53	R\$ 52,37	R\$ 1.892,43	R\$ 2.506,86	1,33%
07.60.016 - FDE 07/2024 - AD	02.01.01.001	Retirada de 12 ripas de 2,20m e de 11 ripas de 1,15m	M	39,05	R\$ 6,45	R\$ 8,54	R\$ 251,76	R\$ 333,49	0,18%
	02.01.02	PARTE INTERNA					R\$ 1.082,11	R\$ 1.433,44	0,76%
	02.01.02.001	Salas 1, 3, 4 e 5					R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,23%
9060012 - SIURB - 07/2024 -	02.01.02.001	Retirada de canaletas não utilizadas ou danificadas das salas 4 e 5	M	18,00	R\$ 18,33	R\$ 24,27	R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,23%
	02.01.02.002	Piso					R\$ 752,26	R\$ 996,50	0,53%
1701000197 - AGESUL - 06/2	02.01.02.002	Raspagem do assoalho de madeira de todos pavimentos	M2	54,00	R\$ 13,57	R\$ 17,98	R\$ 732,92	R\$ 970,88	0,52%
04.05.080 - CPOS/CDHU - 09	02.01.02.002	Retirada de um degrau de 0,70x0,27	UN	1,00	R\$ 19,34	R\$ 25,62	R\$ 19,34	R\$ 25,62	0,01%
	02.02	CONSTRUÇÃO CIVIL					R\$ 31.552,83	R\$ 41.797,37	22,23%
	02.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO					R\$ 17.057,43	R\$ 22.595,61	12,02%
	02.02.01.001	Fachadas Norte, Sul, Leste e Oeste					R\$ 17.057,43	R\$ 22.595,61	12,02%
12816 - ORSE - 07/2024 - AD	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de placa cimentícia em estrutura existente	M2	21,90	R\$ 125,23	R\$ 165,89	R\$ 2.742,52	R\$ 3.632,95	1,93%
171514 - SPO - 10/2024 - AD	02.02.01.001	Instalação de chapa metálica inclinada parafusada no piso externo para acessibilidade (3,24x0,30)	M2	0,99	R\$ 1.994,97	R\$ 2.642,69	R\$ 1.975,02	R\$ 2.616,26	1,39%
11114 - ORSE 07/2024 - ADA	02.02.01.001	Substituição das peças danificadas no brise (1,00m de comprimento, 0,12m de largura e 0,022m de espessura em eucalipto)	M	2,00	R\$ 48,30	R\$ 63,98	R\$ 96,60	R\$ 127,97	0,07%
8743 - ORSE 07/2024 - ADAF	02.02.01.001	Recuperação de parede de taipa	M2	4,24	R\$ 269,05	R\$ 356,40	R\$ 1.140,23	R\$ 1.510,44	0,80%
89578 - SINAPI 08/2024 - ADJ	02.02.01.001	Instalação de tubo de queda de água pluvial PVC com pintura látex na cor preta	M	7,30	R\$ 75,32	R\$ 99,78	R\$ 549,86	R\$ 728,39	0,39%
CI 05.55.0050 - SCO - 08/202	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de placas de policarbonato alveolar cristal 10mm	M2	47,87	R\$ 153,20	R\$ 202,95	R\$ 7.334,17	R\$ 9.715,42	5,17%
104756 - SINAPI 08/2024 - AI	02.02.01.001	Fornecimento e instalação de 12 ripas de 2,20m e de 11 ripas de 1,15m em Pinus	M	39,05	R\$ 20,28	R\$ 26,86	R\$ 791,93	R\$ 1.049,06	0,56%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA	02.02.01.001	Pintura em 3 demãos de toda a fachada em ripas de madeira (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	72,20	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 1.900,61	R\$ 2.517,69	1,34%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA	02.02.01.001	Pintura em 3 demãos de todo deck de acesso (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	20,00	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 526,48	R\$ 697,42	0,37%
	02.02.02	PARTE INTERNA					R\$ 9.805,43	R\$ 12.989,05	6,91%
	02.02.02.001	Copa e banheiro					R\$ 1.973,54	R\$ 2.614,30	1,39%
090804 - SBC 10/2024 - ADA	02.02.02.001	Fornecimento e instalação de divisória dupla de placa cimentícia e=10mm	M2	3,75	R\$ 209,16	R\$ 277,07	R\$ 784,35	R\$ 1.039,01	0,55%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.001	Execução de pintura em tinta látex branco em divisória de placa cimentícia	M2	7,50	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 91,28	R\$ 120,91	0,06%
2012 - ORSE - 07/2024 - ADA	02.02.02.001	Bancada de madeira compensada revestida em fórmica para instalação de lavatório 0,96X0,50	UN	1,00	R\$ 334,41	R\$ 442,98	R\$ 334,41	R\$ 442,98	0,24%
10.40.10 - SUDECAP - 07/202	02.02.02.001	Cuba de sobrepor oval (52x44,5cm) celite/equivalente completo (válvula, sifão e engate flexível)	UN	1,00	R\$ 525,68	R\$ 696,36	R\$ 525,68	R\$ 696,36	0,37%
08.80.032 - FDE - 07/2024 - A	02.02.02.001	Torneira para lavatório de louca branca ou bancada	UN	1,00	R\$ 87,01	R\$ 115,26	R\$ 87,01	R\$ 115,26	0,06%
14.006.0380-0 - EMOP - 09/21	02.02.02.001	Instalação de prateleiras reaproveitadas sob bancada	M	2,40	R\$ 62,84	R\$ 83,24	R\$ 150,82	R\$ 199,78	0,11%
	02.02.02.002	Salas 1, 3, 4 e 5					R\$ 4.927,79	R\$ 6.527,74	3,47%
CI 05.55.0050 - SCO - 08/202	02.02.02.002	Fornecimento e instalação de placas de policarbonato alveolar cristal 10mm	M2	12,17	R\$ 153,20	R\$ 202,95	R\$ 1.864,49	R\$ 2.469,85	1,31%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Pintura das paredes da sala em tinta látex sobre lambris	M2	33,60	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 408,91	R\$ 541,68	0,29%
14.006.0380-0 - EMOP - 09/21	02.02.02.002	Fornecimento e instalação de 8 prateleiras 0,90x0,45m (com suporte de metal vertical)	M	7,20	R\$ 96,40	R\$ 127,69	R\$ 694,05	R\$ 919,40	0,49%
102197 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Preparo para pintura interna em forro de madeira com fundo nivelador	M2	9,52	R\$ 28,60	R\$ 37,89	R\$ 272,29	R\$ 360,70	0,19%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Execução de pintura interna látex em forro de madeira	M2	9,52	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 115,86	R\$ 153,48	0,08%
102197 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Preparo para pintura interna em paredes de madeira com fundo nivelador	M2	24,40	R\$ 28,60	R\$ 37,89	R\$ 697,90	R\$ 924,49	0,49%
104642 - SINAPI 08/2024	02.02.02.002	Execução de pintura interna látex em paredes de madeira	M2	24,40	R\$ 12,17	R\$ 16,12	R\$ 296,95	R\$ 393,36	0,21%
		Fornecimento de placas de madeira compensada de 2750mmx850mm e espessura de 9mm (3 unidades)	M2	7,10	R\$ 55,03	R\$ 72,90	R\$ 390,44	R\$ 517,20	0,28%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA	02.02.02.002	Pintura em 3 demãos de tampos de mesa (Stain Osmocolor - cor Ipê)	M2	7,10	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 186,90	R\$ 247,58	0,13%
	02.02.02.003	Circulação, escada e passarela					R\$ 605,32	R\$ 801,85	0,43%
170127 - SPO - 10/2024 - AD	02.02.02.003	Fornecimento e instalação de degrau de 0,70x0,27 conforme projeto	UN	1,00	R\$ 505,55	R\$ 669,69	R\$ 505,55	R\$ 669,69	0,36%

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	SEM B	CUSTO UNIT.	COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
260104 - CAEMA - 12/2019 -	02.02.02.003	Revisão de fixação da escada	VB	1,00	R\$	99,77	R\$	132,16	R\$ 99,77	R\$ 132,16	0,07%
	<u>02.02.02.004</u>	<u>Piso</u>							<u>R\$ 2.298,78</u>	<u>R\$ 3.045,15</u>	<u>1,62%</u>
102224 - SINAPI 08/2024 - AI	02.02.02.004	Aplicação de 3 demãos de resina ("Bona") em todo o piso dos três pavimentos	M2	54,00	R\$	42,57	R\$	56,39	R\$ 2.298,78	R\$ 3.045,15	1,62%
	02.02.03	COBERTURA							R\$ 4.689,97	R\$ 6.212,71	3,30%
	<u>02.02.03.001</u>	<u>Reforma de cobertura</u>							<u>R\$ 4.689,97</u>	<u>R\$ 6.212,71</u>	<u>3,30%</u>
C3448 - SEINFRA - 028 - AD/	02.02.03.001	Reparo do beiral em lambri	M2	9,89	R\$	167,47	R\$	221,84	R\$ 1.656,28	R\$ 2.194,04	1,17%
CI 05.70.0100 - SCO - 09/20	02.02.03.001	Reparo nas peças de borda dos telhados	M	21,22	R\$	142,96	R\$	189,38	R\$ 3.033,70	R\$ 4.018,67	2,14%
	<u>02.03</u>	<u>INSTALAÇÕES</u>							<u>R\$ 2.603,92</u>	<u>R\$ 3.449,35</u>	<u>1,83%</u>
	02.03.01	ELÉTRICA							R\$ 2.481,32	R\$ 3.286,95	1,75%
	<u>02.03.01.001</u>	<u>Aducação de instalações elétricas</u>							<u>R\$ 2.481,32</u>	<u>R\$ 3.286,95</u>	<u>1,75%</u>
		Fornecimento e instalação de dutos/canaletas, cabeamento, caixas de passagem para circuito de dois spots de iluminação e um interruptor (puxar circuito do quadro e ligar em disjuntor), tubulação aparente	UN	3,00	R\$	393,23	R\$	520,90	R\$ 1.179,68	R\$ 1.562,69	0,83%
060207 - SBC - 10/2024 - AD/	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de spots LED	UN	2,00	R\$	123,41	R\$	163,48	R\$ 246,83	R\$ 326,97	0,17%
1201001005 - AGESUL - 06/2	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de interruptor simples	UN	1,00	R\$	34,94	R\$	46,29	R\$ 34,94	R\$ 46,29	0,02%
40.05.020 - CPOS/CDHU - 01	02.03.01.001	Instalação de ponto de iluminação na porta de entrada com sensor de luminosidade, incluso dutos/canaletas, cabeamento e caixas de passagem	UN	1,00	R\$	393,23	R\$	520,90	R\$ 393,23	R\$ 520,90	0,28%
060207 - SBC - 10/2024 - AD/	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de interruptor paralelo para ponto de iluminação existente	UN	1,00	R\$	37,97	R\$	50,30	R\$ 37,97	R\$ 50,30	0,03%
1201001005 - AGESUL - 06/2	02.03.01.001	Fornecimento e instalação de luminária com sensor de presença (porta de entrada)	UN	1,00	R\$	258,82	R\$	342,86	R\$ 258,82	R\$ 342,86	0,18%
09.72.009 - FDE - 07/2024 - A	02.03.01.001	Inserir fiação aparente em canaletas elétricas e substituição de canaletas danificadas	M	15,00	R\$	21,99	R\$	29,13	R\$ 329,85	R\$ 436,95	0,23%
	02.03.02	HIDRÁULICA							R\$ 122,60	R\$ 162,41	0,09%
	<u>02.03.02.001</u>	<u>Interligações hidráulicas para copa e banheiro</u>							<u>R\$ 122,60</u>	<u>R\$ 162,41</u>	<u>0,09%</u>
052065 - SBC - 10/2024 - AD/	02.03.02.001	Instalação de ponto de água fria (lavatório)	UN	1,00	R\$	122,60	R\$	162,41	R\$ 122,60	R\$ 162,41	0,09%
140706 - IOPES - 06/2024 - A	02.03.02.001	Instalação de ponto de esgoto (lavatório)	UN	1,00	R\$	138,09	R\$	182,92	R\$ -		0,00%
	<u>03</u>	<u>HABIS</u>		<u>1,00</u>					<u>R\$ 91.608,42</u>	<u>R\$ 121.351,73</u>	<u>64,54%</u>
	<u>03.01</u>	<u>DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL</u>							<u>R\$ 7.184,11</u>	<u>R\$ 9.516,64</u>	<u>5,06%</u>
	03.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO							R\$ 5.140,00	R\$ 6.808,84	3,62%
	<u>03.01.01.001</u>	<u>Fachadas Norte/Sul/Leste/Oeste (C18 a C22)</u>							<u>R\$ 5.140,00</u>	<u>R\$ 6.808,84</u>	<u>3,62%</u>
22226 - SPO 10/2024 - ADAP	03.01.01.001	Retirada do revestimento em chapa ondulada de fibra de vidro	M2	38,70	R\$	39,53	R\$	52,37	R\$ 1.529,85	R\$ 2.026,56	1,08%
11060015 - SIURB - 07/2024	03.01.01.001	Retirada de tábua e "mata-junta" em madeira	M2	101,40	R\$	29,93	R\$	39,65	R\$ 3.035,31	R\$ 4.020,81	2,14%
C3063 - SEINFRA 028 - ADAI	03.01.01.001	Retirada dos painéis de taipa	M2	11,50	R\$	48,43	R\$	64,15	R\$ 556,95	R\$ 737,77	0,39%
13.60.013 - FDE - 07/2024 - A	03.01.01.001	Retirada da soleira existente na entrada	UN	1,00	R\$	17,89	R\$	23,70	R\$ 17,89	R\$ 23,70	0,01%
	03.01.02	PARTE INTERNA							R\$ 874,07	R\$ 1.157,86	0,62%
	<u>03.01.02.001</u>	<u>Pavimentos Térreo e Tipo</u>							<u>R\$ 874,07</u>	<u>R\$ 1.157,86</u>	<u>0,62%</u>
1701000197 - AGESUL - 06/2	03.01.02.001	Raspagem do assoalho de madeira do piso térreo e primeiro pavimento e das escadas	M2	64,40	R\$	13,57	R\$	17,98	R\$ 874,07	R\$ 1.157,86	0,62%
	03.01.03	COBERTURA							R\$ 1.170,04	R\$ 1.549,93	0,82%
	<u>03.01.03.001</u>	<u>Reforma de cobertura</u>							<u>R\$ 1.170,04</u>	<u>R\$ 1.549,93</u>	<u>0,82%</u>
97647 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	40,10	R\$	4,71	R\$	6,23	R\$ 188,73	R\$ 250,01	0,13%
97651 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	20,30	R\$	10,15	R\$	13,45	R\$ 205,99	R\$ 272,88	0,15%
97650 - SINAPI 08/2024	03.01.03.001	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	7,00	R\$	110,76	R\$	146,72	R\$ 775,32	R\$ 1.027,05	0,55%
	<u>03.02</u>	<u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u>							<u>R\$ 77.912,36</u>	<u>R\$ 103.208,84</u>	<u>54,89%</u>
	03.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO							R\$ 39.105,39	R\$ 51.802,08	27,55%
	<u>03.02.01.001</u>	<u>Fachadas</u>							<u>R\$ 39.105,39</u>	<u>R\$ 51.802,08</u>	<u>27,55%</u>
96112 - SINAPI - 08/2024 - AI	03.02.01.001	Fornecimento e instalação de tábuas de pinus aparelhada e seca com tratamento 'micro CAC' seção 2,5cm x 10~12cm. Obs importante a madeira tem que vir com esse tratamento.	M2	120,00	R\$	207,50	R\$	274,87	R\$ 24.900,00	R\$ 32.984,50	17,54%
CI 05.55.0050 - SCO - 08/202	03.02.01.001	Fornecimento e instalação de chapa de policarbonato translúcido aoveolar	M2	38,70	R\$	153,20	R\$	202,95	R\$ 5.928,99	R\$ 7.854,00	4,18%
MERCADO	03.02.01.001	Fornecimento de quadros de madeira	M2	11,50	R\$	265,00	R\$	351,04	R\$ 3.047,50	R\$ 4.036,96	2,15%
MERCADO	03.02.01.001	Fixação de quadro de madeira e assentamento de bloco de terra-palha (fornecimento pela USP)	M2	11,50	R\$	180,00	R\$	238,44	R\$ 2.070,00	R\$ 2.742,09	1,46%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA	03.02.01.001	Pintura em 3 demãos de toda a fachada em tabuas de madeira (Stain Osmocolor - cor Ipé)	M2	120,00	R\$	26,32	R\$	34,87	R\$ 3.158,90	R\$ 4.184,53	2,23%
	03.02.02	PARTE INTERNA							R\$ 8.796,85	R\$ 11.653,00	6,20%
	<u>03.02.02.001</u>	<u>Pavimentos Térreo e Tipo</u>							<u>R\$ 8.796,85</u>	<u>R\$ 11.653,00</u>	<u>6,20%</u>
102224 - SINAPI 08/2024 - AI	03.02.02.001	Aplicação de 3 demãos de resina ("Bona") em todo o piso	M2	64,40	R\$	42,57	R\$	56,39	R\$ 2.741,51	R\$ 3.631,62	1,93%
104642 - SINAPI 08/2024	03.02.02.001	Pintura das salas 1, 2, 3 e 4 em tinta látex	M2	87,40	R\$	12,17	R\$	16,12	R\$ 1.063,66	R\$ 1.409,01	0,75%
171514 - SPO - 10/2024 - AD/	03.02.02.001	Fornecimento e instalação de soleira metálica	M2	0,99	R\$	1.994,97	R\$	2.642,69	R\$ 1.966,24	R\$ 2.604,64	1,39%
04.01.044 - FDE - 07/2024 - AD	03.02.02.001	Fornecimento e instalação de divisória wood frame para novo banheiro.	M2	4,13	R\$	441,80	R\$	585,24	R\$ 1.823,75	R\$ 2.415,88	1,28%
23.08.242 - CPOS/CDHU - 09	03.02.02.001	Fornecimento e instalação de porta de correr para banheiro	M2	1,93	R\$	622,00	R\$	823,94	R\$ 1.201,69	R\$ 1.591,86	0,85%
	03.02.03	COBERTURA							R\$ 30.010,11	R\$ 39.753,76	21,14%
	<u>03.02.03.001</u>	<u>Reforma de cobertura</u>							<u>R\$ 30.010,11</u>	<u>R\$ 39.753,76</u>	<u>21,14%</u>
0901000107 - AGESUL - 06/2	03.02.03.001	Mao e obra de execucao de nova cobertura - incluso conexões, excluso materiais de madeiramento (fornecimento USP)	M2	20,30	R\$	175,14	R\$	232,01	R\$ 3.554,55	R\$ 4.708,63	2,50%
160155 - SEDOP - 10/2024 -	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de esquadria de vidro 4mm (caixilho de aluminio)	M2	4,98	R\$	1.009,66	R\$	1.337,48	R\$ 5.029,63	R\$ 6.662,64	3,54%
11617 - ORSE - 07/2024 - AD	03.02.03.001	Fornecimento e instalação de brise em madeira	M2	4,55	R\$	514,57	R\$	681,65	R\$ 2.341,31	R\$ 3.101,49	1,65%
10070032 - SIURB - 07/2024	03.02.03.001	Reinstalação de calhas e rufos coberturas norte e sul	M	37,20	R\$	77,05	R\$	102,06	R\$ 2.866,07	R\$ 3.796,63	2,02%

BASE DE DADOS	CÓD.	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. SEM B	CUSTO UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
070277 - SEDOP - 10/2024 - 03.02.03.001		Fornecimento e instalação de calha em cobertura central	M	4,53	R\$ 103,00	R\$ 136,45	R\$ 466,61	R\$ 618,11	0,33%
160602 - AGETOP - 06/2024 - 03.02.03.001		Fornecimento e instalação de rufo em cobertura central	M	20,51	R\$ 50,70	R\$ 67,16	R\$ 1.039,78	R\$ 1.377,37	0,73%
100142 - SBC - 10/2024 - AD, 03.02.03.001		Fornecimento e instalação de telha metálica tipo sanduíche - chapa dupla branca	M2	40,10	R\$ 297,23	R\$ 393,74	R\$ 11.919,04	R\$ 15.788,90	8,40%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA 03.02.03.001		Pintura em 3 demãos do brise em madeira	M2	5,01	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 131,75	R\$ 174,53	0,09%
4328 - ORSE - 07/2024 - ADA 03.02.03.001		Pintura em 3 demãos dos elementos em madeira da cobertura	M2	101,10	R\$ 26,32	R\$ 34,87	R\$ 2.661,38	R\$ 3.525,47	1,87%
	03.03	INSTALAÇÕES					R\$ 671,79	R\$ 889,90	0,47%
	03.03.01	HIDRÁULICA					R\$ 671,79	R\$ 889,90	0,47%
052065 - SBC - 10/2024 - AD, 03.03.01		Instalação de ponto de água fria	UN	2,00	R\$ 122,60	R\$ 162,41	R\$ 245,20	R\$ 324,82	0,17%
140706 - IOPES - 06/2024 - A 03.03.01		Instalação de ponto de esgoto	UN	2,00	R\$ 138,09	R\$ 182,92	R\$ 276,17	R\$ 365,84	0,19%
12.016.0014-0 - EMOP - 09/21 03.03.01		Shaft para copa	M2	1,30	R\$ 115,70	R\$ 153,27	R\$ 150,41	R\$ 199,25	0,11%
	03.04	MOBILIARIO E UTILITARIOS					R\$ 5.840,17	R\$ 7.736,35	4,11%
	03.04.01	MOBILIARIO E UTILITARIOS					R\$ 5.840,17	R\$ 7.736,35	4,11%
	03.04.01.001	Mobiliario novo banheiro e copa					R\$ 5.840,17	R\$ 7.736,35	4,11%
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 12	03.04.01.001	Fornecimento e instalação de mobiliário para copa (pia completa, gabinete e estante)	VB	1,00	R\$ 2.850,20	R\$ 3.775,60	R\$ 2.850,20	R\$ 3.775,60	2,01%
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 13	03.04.01.001	Fornecimento e instalação de mobiliário para banheiro (bancada, lavatório com cuba, bacia sanitária e gabinete)	VB	1,00	R\$ 2.989,97	R\$ 3.960,75	R\$ 2.989,97	R\$ 3.960,75	2,11%



COMPOSIÇÃO DE BDI - ANEXO II

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
ITEM	FAIXA	% APLICADO
A – Administração Central	3,8% a 4,67%	4,00%
B – Custos Financeiros	0,5% a 1,50%	0,60%
C – Seguros	0% a 0,42%	0,23%
D – Riscos	0% a 0,5%	0,40%
E – Garantias Contratuais	0% a 0,42%	0,23%
F – Lucro Operacional	3,83% a 9,00%	9,00%

TRIBUTOS		
ITEM	FAIXA	% APLICADO
G – PIS	0,65%	0,65%
H – COFINS	3,00%	3,00%
I – ISSQN	2,5% a 5,00%	4,00%

BDI (%):	24,51%
DATABASE:	out/24

Fórmula de Cálculo (conforme Acórdão ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário):

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ANEXO III

fevereiro-25

R05

Obra:	Manutenção e Conservação das Unidades NOMADS e HABIS	Custo total: R\$ 188.036,69	Encargos Sociais: Não desonerado
Local:	Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo	Prazo previsto: 2 meses	115,54% HORISTA
Cidade:	São Carlos/SP	BDI: 24,50%	71,46% MENSALISTA
Área construída NOMADS:	82,17m²	Custo NOMADS: R\$ 49.590,72	Custo NOMADS/M2: R\$ 603,54
Área construída HABIS:	55,54m²	Custo HABIS: R\$ 121.351,73	Custo HABIS/M2: R\$ 2.184,86

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 17.094,24				
01.01	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 17.094,24				
01.01.01	CUSTOS DE PESSOAS, MATERIAIS,	R\$ 17.094,24	R\$ 3.418,85	R\$ 5.128,27	R\$ 5.128,27	R\$ 3.418,85
		100%	20%	30%	30%	20%
02	NOMADS	R\$ 49.590,72				
02.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL	R\$ 4.344,00				
02.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 2.910,56	R\$ 1.164,22	R\$ 1.746,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	40%	60%		
02.01.02	PARTE INTERNA	R\$ 1.433,44	R\$ 1.433,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	100%			
02.02	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 41.797,37				
02.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 22.595,61	R\$ 0,00	R\$ 6.778,68	R\$ 15.816,93	R\$ 0,00
		100%		30%	70%	
02.02.02	PARTE INTERNA	R\$ 12.989,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.896,71	R\$ 9.092,33
		100%			30%	70%
02.02.03	COBERTURA	R\$ 6.212,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.212,71
		100%				100%
02.03	INSTALAÇÕES	R\$ 3.449,35				
02.03.01	ELÉTRICA	R\$ 3.286,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.643,47	R\$ 1.643,47
		100%			50%	50%
02.03.02	HIDRÁULICA	R\$ 162,41	R\$ 0,00	R\$ 162,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03	HABIS	R\$ 121.351,73				
03.01	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS CIVIL	R\$ 9.516,64				
03.01.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 6.808,84	R\$ 0,00	R\$ 6.808,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03.01.02	PARTE INTERNA	R\$ 1.157,86	R\$ 0,00	R\$ 1.157,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%		100%		
03.01.03	COBERTURA	R\$ 1.549,93	R\$ 1.549,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		100%	100%			
03.02	CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 103.208,84				
03.02.01	CORPO DO EDIFÍCIO	R\$ 51.802,08	R\$ 0,00	R\$ 15.540,62	R\$ 36.261,46	R\$ 0,00
		100%		30%	70%	
03.02.02	PARTE INTERNA	R\$ 11.653,00	R\$ 0,00	R\$ 2.330,60	R\$ 3.495,90	R\$ 5.826,50
		100%		20%	30%	50%
03.02.03	COBERTURA	R\$ 39.753,76	R\$ 15.901,50	R\$ 11.926,13	R\$ 11.926,13	R\$ 0,00
		100%	40%	30%	30%	
03.03	INSTALAÇÕES	R\$ 889,90				
03.03.01	HIDRÁULICA	R\$ 889,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889,90	R\$ 0,00
		100%			100%	
03.04	MOBILIÁRIO E UTILITÁRIOS	R\$ 7.736,35				
03.04.01	MOBILIÁRIO E UTILITÁRIOS	R\$ 7.736,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.736,35
		100%				100%

VALOR PERÍODO	R\$ 23.467,95	R\$ 51.579,76	R\$ 79.058,77	R\$ 33.930,21
% PERÍODO	19%	31%	26%	24%
VALOR ACUMULADO	R\$ 23.467,95	R\$ 75.047,71	R\$ 154.106,48	R\$ 188.036,69
% ACUMULADO PERÍODO	19%	50%	76%	100%

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM REFORMA PARA O INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU - USP**

Prezados Senhores,

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no presente Termo de Referência e seus anexos sendo essas levadas em consideração para elaboração das propostas comerciais. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços e/ou fornecimento.

Declaramos, ainda, que assumimos o compromisso em apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de visita técnica, quando da assinatura do Contrato, caso esta empresa seja vencedora do presente certame, bem como de execução.

Local, de..... de..... de 2025.

Assinatura do Responsável (Carimbo / CREA Assinatura)

**Registro de Responsabilidade Técnica - RRT****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: FERNANDA SELEGUIM
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 438.XXX.XXX-07
Nº do Registro: 00A1792857

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14955740I00CT001
Data de Cadastro: 08/11/2024
Data de Registro: 08/11/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61 Boleto nº 21160874 Pago em: 08/11/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$15.000,00

CPF/CNPJ: 63.XXX.XXX/0106-81
Data de Início: 09/09/2024
Data de Previsão de Término: 08/11/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: TRABALHADOR SANCARLENSE
Bairro: PARQUE ARNOLD SCHIMIDT

CEP: 13566590
Nº: 400
Complemento:
Cidade/UF: SÃO CARLOS/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.3 - Orçamento
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 147,40
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 147,40
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 147,40
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 147,40
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Elaboração de material arquitetônico para reforma dos edifícios HABIS e HBIM do IAU/USP. A prestação de serviço teve o objetivo de elaborar o orçamento da reforma dos dois blocos, bem como o cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto executivo atualizados de acordo com informações levantadas em reuniões com os contratantes e projetos previamente disponibilizados.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 14955740**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14955740I00CT001	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	INICIAL	08/11/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista FERNANDA SELEGUIM, registro CAU nº 00A1792857, na data e hora: 2024-11-08 10:58:12, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Obras e serviços de engenharia – Concorrência

Processo SEI nº 154.00003463/2025-54

Contrato nº **NN/2025** - IAU/USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E A EMPRESA **NOME DA EMPRESA** OBJETIVANDO A REFORMA (OBRA) DE EDIFÍCIOS NOMADS E HABIS.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MÊS** do ano de 2024, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0106-81**, localizado na **Av. Trabalhador são-carlense, 400 – Pq. Arnold Schmidt, São Carlos - SP, 13566-590**, neste ato representada por seu **Diretor da Unidade, JOÃO MARCOS DE ALMEIDA LOPES**, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA**, CNPJ nº **CNPJ nº**, sediada à **endereço completo**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica **01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **OBRA (REFORMA) NOS EDIFÍCIOS NOMADS E HABIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obra, conforme Projeto Executivo	1627 (grupo 545)	Obra	1	XXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Licitação - Concorrência nº **01/2025 - IAU/USP**;

1.3.2. Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo;

1.3.3. Proposta Comercial datada de **NN/NN/NNNN** e planilha de quantitativos e preços unitários;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da **data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único, do artigo 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **2,26% (dois e vinte e seis por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas apenas as seguintes parcelas do objeto:

- a) **Recuperação de parede de taipa (0,8% do valor total do contrato);**
- b) **Fixação de quadro de madeira e assentamento de bloco de terra-palha (1,46% do valor total do contrato).**

4.1.3. **É vedada a subcontratação completa ou das demais parcelas da obrigação.**

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo CONTRATADO, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

4.1.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

4.1.3.3. Apresentação pelo CONTRATADO dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo CONTRATADO. O CONTRATADO poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

4.1.3.5. Apresentação pelo CONTRATADO de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o CONTRATADO e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do contratado.

- 4.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao CONTRATADO.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 000 (zero reais e zero centavos)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão das parcelas do objeto efetivamente entregues pelo CONTRATADO, e medidas e recebidas pela administração CONTRATANTE.
- 5.4. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, especificado no subitem subsequente.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de **09/04/2025**, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE**

- **Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra ou dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.
- 8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.13. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:
- 8.1.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.13.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.13.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.13.4. d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.13.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme exigido em Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.24. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.35. Responsabilizar-se, durante 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.
- 9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo, conforme o caso.
- 9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº

67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo.

9.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para

posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- 9.1.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 9.1.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
 - 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de **R\$ _____**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.4. Caso seja feita a opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.4.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.6.2. multasmoratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.7.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.7.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.7.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#);
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato

nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.2.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do [Decreto Estadual nº 68.304/2024](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. JOÃO MARCOS DE ALMEIDA LOPES
Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Representante legal do contratado

TESTEMUNHAS:

Testemunha do contratado

Testemunha do contratante

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CONTRATADO: NOME DA EMPRESA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2025 - IAU/USP

OBJETO: REFORMA DOS EDIFÍCIOS NOMADS E HABIS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Representante da empresa

Cargo: Proprietária

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Marcos de Almeida Lopes

Cargo: Diretor

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Malachias

Cargo: Assistente Técnico Adm. Financeiro



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FFDI-8JQG-7JME-E1IT no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FFDI-8JQG-7JME-E1IT>

João Marcos de Almeida Lopes

Nº USP: 725134

Data: 28/04/2025 12:15

Carlos Eduardo Malachias

Nº USP: 5086725

Data: 28/04/2025 16:04